

RECEBIDO EM:  
01/08/2022



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ofício nº 141/2022 GP

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Riachão do Dantas  
Travessa Freio de Afonso, s/n.  
Riachão do Dantas - Sergipe

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 20:03 HR  
DE 09 DE 08 DE 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e os demais membros desta Casa de Leis, encaminha-se anexo o **PROJETO DE LEI, que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CARGOS DE PEDREIRO, MOTORISTA CATEGORIA “B” e MOTORISTA CATEGORIA “D”, DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

Para tanto, contando com o costumeiro apoio administrativo dos Nobres Vereadores, apresento a proposta contida no Projeto de Lei 03/2022, em anexo.

Diante da importância da presente proposição, requer que tramite em **Regime Especial de Urgência.**

No aguardo de pronunciamento favorável mediante a aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos votos de agradecimento.

Riachão do Dantas/SE, 29 de julho de 2022

  
**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**MENSAGEM**

**Senhor Presidente da Câmara Municipal  
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores**

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 20:03 HR  
DE 05 DE 08 DE 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

Estamos retornando com nossa mensagem de otimismo e com cordiais cumprimentos ao convívio desta Casa Legislativa, cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência e os distintos e sempre determinados Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, quando estamos endereçando o Projeto de Lei Municipal nº \_\_\_\_/2022 para apreciação da edilidade, anexando seguinte:

**JUSTIFICATIVA**

Tenha a honra de encaminhar à elevada deliberação desse nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o a regulamentação dos Cargos de Pedreiro, Motorista Categoria “B” e Motorista Categoria “D”, do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas.

Portanto, diante da necessidade de regulamentação dos cargos de Pedreiro, Motorista Categoria “B” e Motorista Categoria “D”, do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas, estabelecendo o salário base das referidas categorias.

Desta forma, reafirmando o compromisso desta Gestão de assegurar aos colaboradores Municipais o cumprimento efetivo da Lei, solicito à Vossas Excelências, que tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência. Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

  
**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 20:03 HR  
DE 09 DE 08 DE 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2022  
DE 29 DE JULHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CARGOS DE PEDREIRO, MOTORISTA CATEGORIA “B” E MOTORISTA CATEGORIA “D”, DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a regulamentação das atribuições dos Cargos de Pedreiro, Motorista Categoria B e Motorista Categoria D, instituindo o salário base das respectivas categorias.

**I – MOTORISTA CATEGORIA “B” E “D”.**

**Sumário da Função:** Compreende as atribuições que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas, e conservá-los em perfeitas condições de funcionamento.

**Descrição da Função:** Conduzir-se os veículos com atenção e urbanidade; apresentar-se corretamente trajado e identificado; prestar informações necessárias aos usuários; dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários; manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais; evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes; não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e saídas de emergência; não fumar quando na direção; não ingerir bebidas alcoólicas em serviço, nos intervalos da jornada ou antes de assumir a direção; recolher o veículo à garagem,



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 20:03 HR  
DE 09 DE 109 DE 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

quando ocorrerem indícios de defeito mecânico que possa pôr em risco a segurança dos usuários; diligenciar a obtenção de transporte para os usuários, em caso de avaria e interrupção da viagem; prestar socorro aos usuários feridos em caso de acidente; respeitar os horários programados; dirigir com cautela, em especial à noite e em dias de chuva ou de pouca visibilidade; atender os sinais de parada nos pontos estabelecidos; recusar o transporte de animais, plantas de médio e grande portes, material inflamável ou corrosivo e outros materiais que possam comprometer a segurança e o conforto dos usuários; providenciar a imediata limpeza do veículo, quando necessário; dirigir e conservar automóveis e ônibus urbano além de outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; ter disponibilidade para entrega de documentos na repartições públicas e outros órgãos, quando necessário; recolher os veículos para garagem quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos que lhe foram confiados; providenciar o abastecimento do combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; exercer tarefas correlatas ao cargo.

## **II – PEDREIRO**

**Sumário da Função:** Compreende as atribuições que se destinam a executar trabalhos de alvenaria, concreto armado ou não, e de revestimento em geral.

**Descrição da Função:** Levantar paredes, pilares, muros, construir passeios de concreto, cimentar pisos; verificar condições de dosagem de massa para aplicação de tijolos, ladrilhos e tanqueamentos; atender a pequenos serviços como construção de paredes, desentupimento de redes sanitárias, feitura de piso para ralos; executar reformas em prédios próprios municipais; tomar medidas, serrar, cortar, dobrar, conectar e vedar tubos e canos por meio de roscas, colas e chumbados para instalação de água e esgoto; trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento; armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção; Executar outras tarefas correlatas ao cargo.



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 20:03 HR  
DE 03 DE 08 DE 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no art. 1º, desta lei Complementar, fica estabelecido o salário base das referidas categorias conforme tabela abaixo:

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>
Pedreiro	R\$ 1.600,00
Motorista Categoria "B"	R\$ 1.400,00
Motorista Categoria "D"	R\$ 1.600,00

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, 29 de julho de 2022.

**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL**